AVISO AO MERCADO

Smiles S.A.

CNPJ/MF nº 15.912.764/0001-20 - NIRE 35300439490
Rua Luigi Galvani, nº 200, 8º andar, Brooklin, CEP 04575-020, São Paulo - SP

Código ISIN BRSMLEACNOR1

Código de Negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "SMLE3".

SMLE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução da CVM, nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **SMILES S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Companhia"**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (**"Morgan Stanley"**), o **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO** (**"Deutsche Bank"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o Morgan Stanley, o Deutsche Bank e o Santander, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que, em 27 de fevereiro de 2013, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de 38.647.343 (trinta e oito milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, trezentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (**"Ações"**), sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar e das Ações Adicionais (conforme definidas abaixo), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior (**"Oferta"**). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "SMLE3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta, que será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, com a exclusão dos direitos de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), bem como seus termos e condições foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 22 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 115.992/13-3 em 14 de março de 2013, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Valor Econômico". A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta e o efetivo aumento do capital da Companhia, assim como o Preço por Ação (conforme definido abaixo) serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Anúncio de Início"**) e será arquivada na JUCESP.

2. OFERTA

2.1. A Oferta compreenderá a distribuição primária das Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8.1) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis.
2.2. Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Deutsche Bank Securities Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) **(i)** para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers),* residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A,* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**); e **(ii)** para investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons)* e que invistam de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); em ambos os casos em operações isentas de registro e previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados **(A)** pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**); e **(B)** pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**); ou **(C)** pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, (**"Lei 4.131"**) (**"Investidores Estrangeiros"**).

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.797.101 (cinco milhões, setecentas e noventa e sete mil, cento e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) pela Companhia ao Itaú BBA, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.
3.2. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em até 7.729.468 (sete milhões, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

4. ACORDO DE INVESTIMENTO COM A GENERAL ATLANTIC

4.1. A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (**"Acionista Controlador"**) celebrou com a firma de investimentos e *private equity* General Atlantic Service Company, LLC (**"General Atlantic"**), em 5 de abril de 2013, um acordo de investimento por meio do qual, sujeito a determinadas condições, abaixo descritas, a General Atlantic deverá efetuar um investimento na Companhia, direta ou indiretamente, por meio de fundo de investimento em participações (**"FIP"**), constituídos nos termos da Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003, no montante de R$400 milhões.
4.2. Referido acordo foi realizado numa negociação privada, mas será liquidado no âmbito da Oferta. A General Atlantic não participará do Procedimento de *Bookbuilding*.
4.3. A obrigação da General Atlantic de subscrever R$400 milhões de ações da Companhia está sujeita às seguintes condições: **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* resulte em um Preço por Ação de, no máximo, R$20,70; **(ii)** a Oferta seja realizada exclusivamente como uma oferta primária, sem qualquer componente secundário; **(iii)** o valor da Oferta (sem incluir as Ações do Lote Suplementar, mas incluindo as Ações Adicionais), seja de, no mínimo, R$800.000.000,00 (incluindo o investimento da General Atlantic); **(iv)** seja assegurada à General Atlantic a subscrição integral de ações correspondentes ao investimento no montante de R$400 milhões; e **(v)** a quantidade de ações a serem subscritas pela General Atlantic será no máximo equivalente a 19,99% do capital da Companhia após a Oferta.
4.4. Caso o Procedimento de *Bookbuilding* resulte em um Preço por Ação superior a R$20,70, a General Atlantic terá o direito de decidir se vai investir e qual será o investimento que irá realizar em ações da Companhia, ao Preço por Ação apurado na Oferta, limitado ao montante de R$400 milhões.
4.5. Outras condições estabelecidas para o investimento da General Atlantic são: **(i)** apresentação de evidências de que os Srs. Constantino de Oliveira Junior, Henrique Constantino ou qualquer sociedade controlada por eles ou fundo de investimento do qual participem tenha apresentado reservas ou pedido de subscrição no âmbito da Oferta, de pelo menos, R$50 milhões, independentemente da sua efetiva alocação nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** a não ocorrência de alterações relevantes na situação econômica, financeira, patrimonial e jurídica da Companhia desde 31 de dezembro de 2012; **(iii)** a outorga pelo Acionista Controlador de uma opção de compra de ações de emissão da Companhia que permita a aquisição secundária, pela General Atlantic (ou outra pessoa por ela designada), de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Controlador, por um período de 12 (doze) meses contados da liquidação financeira da Oferta, de um montante de ações de emissão da Companhia equivalente a 20% (vinte por cento) do investimento realizado, no mesmo Preço por Ação apurado na Oferta, corrigido entre a Data da Liquidação e a data de exercício da opção com base na variação do CDI; e **(iv)** até dois dias antes da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração de um acordo de acionistas que garantirá a General Atlantic, desde que a General Atlantic tenha subscrito ações de emissão da Companhia, que representem, ao menos, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, o direito de eleger um membro do Conselho de Administração da Companhia e, direito de veto sobre certas matérias, tais como: alterações no Contrato Operacional e no Contrato de Compra e Venda de Milhas e Passagens Aéreas; certas operações com partes relacionadas em valor superior a R$2 milhões; e certas operações de compra antecipadas de passagens aéreas com partes relacionadas.
4.6. Foi estabelecido no acordo de investimento, ainda, que a General Atlantic não poderá alienar, ou de qualquer outra forma transferir, as ações de emissão da Companhia que venha a subscrever, por um período de no mínimo 9 (nove) meses após a liquidação da Oferta.

5. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

5.1. As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme aplicável, conferirão aos seus subscritores os mesmos direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: **(i)** direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral; **(ii)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); **(iv)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso; e **(v)** direito de alienação de suas ações em oferta pública ou em caso de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

6. PREÇO POR AÇÃO

6.1. No contexto da Oferta, o preço de subscrição por Ação ("Preço por Ação") estará situado entre R$20,70 e R$25,80, ressalvado, no entanto que esta faixa é meramente indicativa, podendo o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 9.3 abaixo, inciso I. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
6.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding,* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). São consideradas pessoas vinculadas **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**).
6.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário.", do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. e anexos, que inclui o Formulário de Referência apresentado à CVM no requerimento de registro de companhia aberta, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar").**

7. REGIME DE COLOCAÇÃO

7.1. Após a celebração do Contrato de Distribuição, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 9.3, II abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A., incluindo o Formulário de Referência apresentado à CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), os Coordenadores realizarão a distribuição das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma Oferta de Varejo (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo) e **(ii)** uma Oferta Institucional (conforme definido no item 9.1 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 8.1 abaixo). Após tais aprovações, cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.
7.2. A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais) que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreveram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**).
7.3. Caso as Ações efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;e **(ii)** o número de Ações efetivamente subscritas por investidores no mercado e efetivamente por esses integralizadas, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferidos o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.
7.4. A proporção prevista no item 7.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores.
7.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos do item 7.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações durante o Prazo de Distribuição, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 7.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.
7.6. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta.
7.7. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

8. PÚBLICO-ALVO

8.1. Observado o disposto no item 9 abaixo, a Oferta será realizada para **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, com valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R$300.000,00 (trezentos mil reais) e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) e que não sejam considerados Investidores Institucionais (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"Banco Central"**), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e, ainda, Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"**).
8.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das Instituições Consorciadas.
8.3. Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "*Placement Facilitation Agreement",* sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA

9.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais (**"Oferta de Varejo"**), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, e de uma oferta aos Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Agentes de Colocação Internacional.
9.2. O plano de distribuição da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; **(iii)** recebimento prévio pelos representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e **(iv)** realizarão os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.
9.3. No contexto da Oferta, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) das Ações inicialmente ofertadas, considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública, no âmbito da Oferta de Varejo, para Investidores Não Institucionais que realizem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **I.** durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste inciso I, nos incisos III, VII, IX e X abaixo e no item 9.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; II.** os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 15 de abril de 2013, inclusive, a 24 de abril de 2013, inclusive (**"Período de Reserva"**), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e realizar seus Pedidos de Reserva no dia 15 de abril de 2013, data que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**). **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação**; **III.** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva devidamente realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **IV.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; **V.** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que **(a)** até o limite de R$3.000,00 (três mil reais), inclusive, por Investidor Não Institucional, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e **(b)** uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, as frações de Ações (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **VI.** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada se for o caso em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **VII.** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **VIII.** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no inciso IX abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos incisos I, III e VII acima e X abaixo e a possibilidade de rateio prevista no incisos V acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações; **IX.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 12:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(2)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se foro caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e **X.** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
9.4. As Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding,* inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*; **II.** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding,* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção *(hedge)* em operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap)* contratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados às Ações e** à Oferta - **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário.", do Prospecto Preliminar**; **III.** caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **IV.** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e **V.** a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131.
9.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida (*marketing*) da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão canceladas todas as ordens de investimento, pedidos de reserva e/ou boletins de subscrição que tenha recebido, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas ordens de investimentos, pedidos de reserva e/ou boletins de subscrição cancelados.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

10.1. O Agente Estabilizador, por meio da Itaú Corretora de Valores S.A. (**"Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), que será previamente submetido à análise e aprovação pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado no item 18 deste Aviso ao Mercado.
10.2. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

11. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 26 de abril de 2013, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400.
11.2. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é **(i)** de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Smiles S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo de Distribuição"**).
11.3. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima em 24 de outubro de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

12. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

12.1. A liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.
12.2. As Ações, as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por eventuais instituições financeiras a serem contratadas, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325, ou na Lei 4.131.

13. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 4 de abril de 2013, a Companhia e o Acionista Controlador celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As Ações da Companhia serão listadas e negociadas no segmento especial de negociação do Novo Mercado da BM&FBOVESPA a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, sob o código "SMLE3". As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar, que está à disposição dos investidores nos endereços ou dependências indicados abaixo.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, o Acionista Controlador da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, estarão obrigados a, entre outras restrições previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, anexos ao "*Placement Facilitation Agreement"*, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia (**"Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*"**), não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto onerar ou de outra forma dispor, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, realizar qualquer outro tipo de operação de derivativos, divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, oneração, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos ou exigir ou exercer qualquer direito nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, exceto **(A)** mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional; **(B)** nas hipóteses descritas no art. 48, inciso II da Instrução CVM 400; e **(C)** nas hipóteses descritas nos Instrumentos de *Lock-up*, os quais abrangem a outorga de opções de compra de ações e ações restritas, nos termos do plano de opção de compra de ações e do plano de ações restritas aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2013. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o Acionista Controlador, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após efetivação da Oferta, ou que tenham direito em virtude da conclusão da Oferta. Caso a General Atlantic efetue o investimento na Companhia, nos termos do item 4 acima, a General Atlantic não poderá alienar, ou de qualquer outra forma transferir, as ações de emissão da Companhia que venha a subscrever por um período de, no mínimo, 9 (nove) meses após a Data de Liquidação.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.
Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta a partir do Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista [1]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	8 de abril de 2013
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Início das apresentações para potenciais investidores [2]	
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	15 de abril de 2013
	Início do Período de Reserva	
	Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
3.	Encerramento do Período de Reserva	24 de abril de 2013
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	25 de abril de 2013
	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	
	Fixação do Preço por Ação	
	Aprovação do Preço por Ação pela Companhia	
	Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	
5.	Concessão de registro da Oferta pela CVM	26 de abril de 2013
	Publicação do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
6.	Início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA	29 de abril de 2013
7.	Data de Liquidação	2 de maio de 2013
8.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	24 de maio de 2013
9.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	29 de maio de 2013
10.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	26 de outubro de 2013

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
[2] As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

"Será admitido o recebimento de reservas a partir da data da republicação deste Aviso ao Mercado, para subscrição das Ações, conforme o caso, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Ações."

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores *(roadshow)* no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de comunicado ao mercado no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.smiles.com.br/ri**).

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar.

18. PROSPECTO PRELIMINAR

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

- **Coordenador Líder**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 10º andar, CEP 04542-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Millen - **Tel.:** (11) 3701-6401 - **Fax.:** (11) 3701-6912
  ***Site*: http://br.credit-suisse.com/ofertas** (neste *website*, clicar em "Smiles S.A." e, posteriormente, em "Prospecto Preliminar")
- **Coordenadores**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sra. Renata Dominguez - **Tel.:** (11) 3708-8000 - **Fax.:** (11) 3708-8107
  ***Site*: http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp** (em tal página, acessar "Oferta Pública Inicial de Ações da Smiles S.A. - Prospecto Preliminar")

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallet - **Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax.:** (11) 2178-4880
  ***Site*: http://www.bradescobbi.com.br** (neste *website* entrar em "Ofertas Públicas", acessar "Smiles S.A." e, posteriormente, "Prospecto Preliminar")

  BANCO MORGAN STANLEY S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Naigeborin - **Tel.:** (11) 3048-6000 - **Fax.:** (11) 3048-6900
  ***Site*: www.morganstanley.com.br/prospectos** (em tal página no item "Prospectos Locais", acessar no item "Smiles S.A." o link "Prospecto Preliminar")

  DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fabio Jung - **Tel.:** (11) 2113-5188 - **Fax.:** (11) 2113-5120
  ***Site*: http://www.db.com/brazil/pt/content/769.html** (neste *website* acessar no item "Smiles S.A." o link "Prospecto Preliminar")

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Cleomar Parisi - **Tel.:** (11) 3012-7162 - **Fax.:** (11) 3553-7099
  ***Site*: http://www.santandercorretora.com.br.** (no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar em "Prospecto Preliminar")

  BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - **Tel.:** (21) 3808-3625 - **Fax:** (21) 2262-3862
  ***Site*: http://www.bb.com.br/ofertapublica** (neste *website* acessar "Ofertas em andamento", acessar "SMILES" e a seguir, clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")
- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet: **Companhia** - Smiles S.A., Rua Luigi Galvani, nº 200, 8º andar, Brooklin, CEP 04575-020, São Paulo, SP (**http://www.smiles.com.br/ri** em tal página, acessar "Documentos da Oferta"); **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (**http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?Idioma=pt-br**, em tal página, acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "Smiles S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar"); e **Comissão de Valores Mobiliários - CVM** (**www.cvm.gov.br.** em tal página, acessar "Prospectos Preliminares", "Ações" e "Smiles S.A. - Prospecto Preliminar").

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores *(roadshow)* no período entre a data da primeira publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas com a BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

Mais informações sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA na Internet (**www.bmfbovespa.com.br.** em tal página, acessar "Corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act.* Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Este Aviso ao Mercado será republicado em 15 de abril de 2013, data do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do início do Período de Reserva e, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas.

Nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder e a Companhia solicitaram o registro da Oferta perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente a seção "Fatores de Risco".

"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

"O investimento nas Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, inclusive àqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que seja proibida por lei de adquirir Ações. Adicionalmente, esta Oferta é inadequada para investidores de curto prazo e/ou avessos aos riscos de baixa liquidez."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

Credit Suisse — **COORDENADOR LÍDER**

Itaú BBA — **AGENTE ESTABILIZADOR**

Bradesco BBI · Morgan Stanley · Deutsche Bank · Santander Global Banking & Markets · BB Investimentos

LUZ DIGI.com.br